

## ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

### ATA DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO 26/2018 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

#### I – DO RELATÓRIO:

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano 2018, às 16h:30min, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, presentes o Sr. José Carlos Sitta – (Pregoeiro), Marcos de Moraes e Cibele Gusmão Fontolan da Silva (Equipe de Apoio), na qual foi instalada a sessão de análise da impugnação da licitação em epígrafe.

#### II – DA IMPUGNANTE E DA IMPUGNADA:

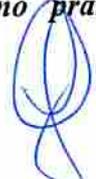
Trata-se da impugnação protocolada nesta municipalidade pela empresa INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS REMUNERADOS, BEM COMO A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL A SER PAGO À INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS QUE VIER A SER VENCEDORA E ADJUDICADA, PROPORCIONAL AO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS AUXÍLIO PAGAS AOS ESTAGIÁRIOS EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.788/2018, objetivando a impugnação do referido edital.

#### III – DA ADMISSIBILIDADE , TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Tendo em vista que a licitação tem a sessão de recebimento e abertura dos envelopes marcados para o dia 08/06/2018 às 09:00h, este é um marco para se aferir a tempestividade da impugnação, no entanto, a impugnação veio ainda endereçada ao " *ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR*", uma vez que a presente licitação trata-se da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a presente impugnação deveria vir endereçada aos cuidados do PREGOEIRO, nos termos do Decreto Federal 3.555/00 de 08 de agosto de 2000:

*"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.*



*§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame."*

A presente impugnação **não** será conhecida em virtude do endereçamento incompetente ao Presidente da Comissão de Licitação e em razão de não ser a pessoa indicada para tomar decisões referentes à modalidade de licitação em epígrafe .

Além do que veio ainda desacompanhada de Procuração padecendo, neste sentido de vício de representatividade.

Desta forma, verificada a impossibilidade de comprovação de que o signatário é efetivamente representante legal, ou tenha qualquer outra qualificação que lhe enseje poderes para representar a empresa impugnante

No entanto, pelo princípio republicano de que qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos referente ao edital licitatório segue resposta abaixo.

#### IV – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

A autora da impugnação aponta em suas razões impropriedades constantes do edital,, em síntese insurge-se contra:

- a) GARANTIA DE TRANSIÇÃO IMEDIATA DOS ESTAGIÁRIOS QUE FAZEM PARTE DO QUADRO ATUAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES;

#### V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

Após análise das razões apresentadas pelo impugnante, consignamos o seguinte:

Quanto ao pedido intitulado letra (a) esclarecemos que a empresa vencedora deverá atender de forma imediata os estagiários já contratados pela instituição integradora que atualmente presta os serviços, independentemente de qual instituição de ensino esteja matriculado.

Ademais, existem inúmeras instituições de ensino médio, técnico e superior na região, sendo então praticamente impossível nominar cada uma delas.

Não atribui-se efeito suspensivo, bem como não será operada a reabertura do prazo tendo em vista que a alteração não atinge substancialmente a elaboração das propostas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro e equipe de apoio.

JOSÉ CARLOS SITTA  
Pregoeiro

MARCOS DE MORAES  
Equipe de Apoio

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Equipe de Apoio